

Cristiana Fernandes

De: DIDAF <didaf@fnde.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 17 de outubro de 2024 09:39
Para: cristiana.fernandes@saobernardo.sp.gov.br
Cc: CECANE UNIFESP
Assunto: ENC: CONSULTA - CHAMADA PÚBLICA - 2024 - SÃO BERNARDO DO CAMPO
Anexos: 1. ANEXO I - Especificações técnicas.pdf; Termo de Referência - TR.pdf; Doc. Técnica Anafam-1-2.pdf; Doc. Técnica Coopardense-8-9.pdf; Doc. Técnica Frutos da Terra-1-3.pdf; Classificação Final dos Produtos por Item AF - Chamada Pública 2024.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia, Sra. Cristiana, espero que esteja bem.

Sua preocupação é muito pertinente, tendo em vista que o contrato de serviço para beneficiamento da matéria prima do agricultor familiar ainda não foi regulamentado (lei, resolução) conforme orientado na página 66 do Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae, no link de acesso <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas>. https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf

O empreendimento familiar rural, ou forma associativa ou fornecedor individual da agricultura familiar, com capacidade produtiva, porém não possui infraestrutura física para beneficiar/embalar essa produção própria, **pode contratar serviços de beneficiamento** (não se trata de contrato de parceria) de “empresa legalmente constituída e documentada”, conforme exigências sanitárias de cada produto instituídas pelo MAPA e ANVISA.

Dessa forma, a orientação para o caso de contrato de prestação de serviço para beneficiamento de gêneros alimentícios (matéria prima) produzidos diretamente pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural ou suas organizações, com a **empresa beneficiadora, a empresa beneficiadora deve atender todos os registros sanitários conforme legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), exigidos de acordo com o produto beneficiado/processado, e outras exigências legais, se houver.**

Com isso, a embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem, conforme legislação vigente da ANVISA e MAPA, exigidos de acordo com o produto beneficiado/processado. No rótulo deve estar identificado que o produto beneficiado é da agricultura familiar, por meio do número da DAP (pessoa física ou jurídica); ou do CAF (pessoa física ou jurídica), ou nome do agricultor (a) familiar; ou da cooperativa ou associação de agricultores (as) familiares. Esse contrato exclusivo para beneficiamento deve ser anexo ao processo de chamada pública para comprovar a rastreabilidade da matéria prima da produção da agricultura familiar.

Destacamos que, somente os agricultores(as) familiares com produção própria participam do projeto de venda/contrato para o PNAE, tendo em vista que, nesse mercado institucional da agricultura familiar, a compra de produtos de terceiros é considerada ilegal. Essa ação, quando comprovada, deve ser denunciada junto aos órgãos competentes.

Para mais informações orientamos que possa verificar junto ao setor do Departamento De Cooperativismo, Apoio à Inclusão Sanitária, Agroindústria e Certificação da Produção Familiar (DECOOP), por meio dos contatos disponibilizados no site <https://www.gov.br/mda/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/quem-e-quem/secretaria-de-abastecimento-cooperativismo-e-soberania-alimentar>

Ainda, conforme a Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009, disciplina a padronização, a classificação, o registro, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas. O art. 5º deste Decreto regulamenta a realização de ‘contrato de serviços’ entre produtor de gêneros alimentícios (matéria prima) e empresas para o beneficiamento desse produto:

Art. 5º o produtor ou fabricante e o padronizador, atendidas as exigências legais e mediante prévia comunicação ao órgão fiscalizador, poderão produzir, engarrafar ou envasilhar bebida em estabelecimentos de terceiros, em território nacional, por meio de **contratação de serviço**, cabendo-lhes todas as responsabilidades pelo produto previstas neste Regulamento, ficando desobrigado de fazer constar do rótulo o nome e endereço do prestador de serviço, desde que garantida a rastreabilidade da bebida, por meio de identificação clara, na embalagem, do local de produção.

Sobre esse tema pedimos que veja as orientações na página 63 em diante do caderno de compras da agricultura familiar e PNAE no link de acesso <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas>> e em anexo.

O passo a passo da compra da agricultura familiar para o PNAE no link de acesso <https://www.fnde.gov.br/educacaocorporativa/index.php?option=com_content&view=article&id=57:oficinas-tematicas-agricultura-familiar-pnae&catid=17&Itemid=101>

A produção da matéria prima (fruta) precisa ser própria do agricultor familiar que será contratado para fornecer a polpa para o Pnae, independente da contratação do serviço de beneficiamento.

O procedimento de habilitação ocorre conforme o prescrito no art. 36 da Resolução FNDE n. 06/2020, somente os proponentes habilitados seguem para fase de seleção conforme critérios descritos no art. 35 dessa Resolução, por meio de dois procedimentos a seguir.

Esse contrato deve ser anexado ao processo de chamada pública, e cópia das notas fiscais de saída e entrada na empresa de beneficiamento também.

Se tiver mais dúvidas pode me ligar.

Att.

Márcia Sartori

Equipe DIDAF

Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE

Telefone: 055 (61) 2022-5663

Documentos sobre Agricultura Familiar e Pnae.

- Parecer nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, disponível no link de acesso <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/media-pnae/pareceres/Parecer_33_2023_CGCONSU.pdf>.
- Parecer n. 00010/2022/CGJUR/PFFNDE/PGF/AGU, disponível no link de acesso <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/media-pnae/pareceres/Parecer_10_2022_CGJURsomagruposprioritrios.pdf>
- Caderno de compras da agricultura familiar para o PNAE no link de acesso <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas>
- Oficinas Temáticas da Agricultura Familiar no link de acesso https://www.fnde.gov.br/educacaocorporativa/index.php?option=com_content&view=article&id=57:oficinas-tematicas-agricultura-familiar-pnae&catid=17&Itemid=101
- Guia Alimentação Indígena no link de acesso <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/guia-alimentacao-indigena/GuiaAlimentaoIndgenavFinalsemfichacatalograficaweb.pdf>
- Três guias de orientação para a aquisição de alimentos agroecológicos no PNAE <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas>
- Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/media-pnae/NTParticipaodePovoseComunidadesTradicionaisnoPNAE.pdf>

De: Cristiana Fernandes <cristiana.fernandes@saobernardo.sp.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 16 de outubro de 2024 09:49

Para: DIDAF <didaf@fnde.gov.br>

Cc: 'SE-21 - Divisão de Alimentação Escolar' <se21@saobernardo.sp.gov.br>

Assunto: ENC: CONSULTA - CHAMADA PÚBLICA - 2024 - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prioridade: Alta

Cristiana Pessoa Fernandes

SE-21 – Divisão de Alimentação escolar

Tels.: (11) 2630-5261

cristiana.fernandes@saobernardo.sp.gov.br



CAV – 2ª Andar - Av. Dom Jaime de Barros Câmara, 201 - Planalto, São Bernardo do Campo - SP, 09895-400

De: Cristiana Fernandes <cristiana.fernandes@saobernardo.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 13 de setembro de 2024 16:32

Para: 'CECANE UNIFESP' <assessoria.cecanebs@gmail.com>

Cc: 'SE 21' <se21@saobernardo.sp.gov.br>

Assunto: CONSULTA - CHAMADA PÚBLICA - 2024 - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prioridade: Alta

Prezados (as), boa tarde!

Antecedendo a deliberação desta Pasta acerca do requerido na Chamada Pública de 2024, para aquisição de Suco individual de Uva tinto integral e Suco individual de laranja integral, na publicação do parecer das amostras apresentadas e conseqüentemente, adjudicar e homologar a classificação final, apresentamos a presente consulta a essa d. assessoria.

Reputamos necessária a formulação de consulta em virtude das dúvidas lançadas pela Comissão de Agricultura Familiar devido a participação das Cooperativa Coopardense, Cooperativa Fruto da Terra, as quais, aparentemente, se prestam apenas à comercialização de produtos, não participando da sua produção.

I. Do Histórico

Esta Secretaria de Educação, atendendo a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, entabulou a Chamada Pública para aquisição de suco individual de uva tinto integral e suco individual de laranja integral, nos termos das especificações técnicas e o Termo de Referência (anexos).

Iniciado o processo de Chamada Pública (Processo de Compra nº 1182/2024), e, após realizada a Sessão Pública, resultou na apresentação de propostas das cooperativas abaixo:

Recepcionadas a documentação técnica das Cooperativas Participantes, se verificou que:

- o produto ofertado pela Cooperativa Coopardense, é fabricado pela Cooperativa Nova Aliança.
- o produto ofertado pela cooperativa Fruto da Terra, é fabricado pela M. Cardoso Indústria, Logística e Distribuição de Alimentos e Bebidas EIRELI; e
- o produto ofertado pela Cooperativa Anafam, é fabricado pela M. Cardoso Indústria, Logística e Distribuição de Alimentos e Bebidas EIRELI.

Consoante se infere, os produtores entregam a sua matéria prima para essas indústrias, que fabricam os produtos e retornar para comercialização das Cooperativas, conforme declaração de produção, entregues para habilitação.

II. Da Legislação

A resolução nº. 06/2020, que trata da matéria em questão, explicita que:

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir: § 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica: VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados. Que se aplica a exigência ao item 3.1, inciso V do Edital.

Por sua vez a Lei nº 11.947/2009, estabelece que:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023).

Observe-se que os instrumentos legais supramencionados, são expressos no sentido de que a aquisição de gêneros alimentícios deverá ser proveniente da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

I. Conclusão e Pedido

Como já antecipado alhures, a documentação técnica das Cooperativas Participantes da Chamada, demonstram que estes apenas comercializam os produtos.

Considerando a situação descrita e levando em conta que o objeto da contratação é o suco individual de uva e laranja, e não as frutas em si, há dúvida acerca de eventual violação ao Art. 36, § 1º, inciso V, da Resolução nº 06/2020, que exige para a habilitação dos projetos de venda, uma declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

Isto posto, solicitamos por obséquio, com a intenção de aferir a lisura de todo o procedimento adotado e a título de subsidiar a decisão final desta Pasta, as indicações de v. assessoria, que refere-se no entendimento acerca das Cooperativas Participantes Chamada Pública, apenas comercializarem o produto e não serem de fato os produtores.

Sendo o que havia para o momento, permaneço à disposição.

Cristiana Pessoa Fernandes

SE-21 – Divisão de Alimentação escolar

Tels.: (11) 2630-5261

cristiana.fernandes@saobernardo.sp.gov.br



CAV – 2º Andar - Av. Dom Jaime de Barros Câmara, 201 - Planalto, São Bernardo do Campo - SP, 09895-400
